



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

PARECER GTAE Nº 005/2020

PAD 175/2020

Encaminhado pelo e-mail gtae.2020@cofen.gov.br datado de 17/julho/2020

ASSUNTO: QUESTIONAMENTOS DA COMISSÃO ELEITORAL DO COREN-GO SOBRE INTERPRETAÇÃO DE ARTIGOS DO CÓDIGO ELEITORAL.

Senhor Presidente,
Senhores Conselheiros,

A Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás, encaminhou consulta sobre alguns aspectos do Código Eleitoral os quais, após exame passa o GTAE a emitir o pronunciamento a seguir.

Em síntese, pede a Comissão Eleitoral de Goiás esclarecimentos sobre quais critérios objetivos e subjetivos devem ser considerados para avaliar os conteúdos dos programas de campanha e de gestão exigidos no inciso III, §1º, do art. 30 da citada norma.

O artigo 19, §2º, do Código Eleitoral define que caberá a comissão eleitoral deferir ou indeferir requerimentos inclusive decidir sobre os pedidos de inscrição de chapas e sobre as demais questões incidentes.

O artigo 30, §1º, inciso III, diz que o requerimento de inscrição das chapas conterá, além do nome da chapa, a proposta de programa de campanha e de gestão.

No artigo 32 consta que a comissão deverá fazer a análise dos requerimentos e após proferirá decisão motivada sobre o pedido através de relatório. O parágrafo 1º deste artigo aponta, que a comissão além de verificar as condições de elegibilidade e autenticidades dos documentos apresentados deverá manifestar acerca da veracidade dos conteúdos resultando no indeferimento do pedido.



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

Por sua vez o art.30 diz que o pedido de inscrição de chapa deverá ser feito ao presidente da comissão eleitoral mediante instrumento subscrito pelo representante de chapa, ou seu substituto, inscrito no quadro profissional que representar. Já o parágrafo 1º deste artigo estatui que, requerimento conterà entre outras exigências o nome da chapa e sua proposta de programa de campanha e de gestão.

Diante os preceitos legais acima citados esta comissão goiana vem tempestivamente, consultar e requer auxílio e orientações do grupo técnico de acompanhamento eleitoral - GTAE se os conteúdos apresentados no programa de campanha e programa de gestão devem ser analisados. E em caso positivo, quais os critérios objetivos e subjetivos que a comissão deve utilizar para a referida análise. Requer, ainda, a orientação se para as chapas interessadas bastam apresentarem os programas que a comissão independente de avaliação de seus conteúdos deverá aprová-los, e por fim o esclarecimento formal se os conteúdos dos programas de campanha e gestão são matérias de questionamento, recursos ou impugnações por parte de outras chapas participantes do processo eleitoral.

PRONUNCIAMENTO GTAE

Após análise, este grupo de trabalho se pronuncia nos termos que se seguem, em resposta aos questionamentos apresentados pela Comissão Eleitoral do Egrégio Conselho Regional de Enfermagem de Goiás:

01 - O inciso III, § 1º, do art. 30, estabelece que o requerimento de inscrição de chapa conterà a proposta de programa de campanha e de gestão. O legislador assim disciplinou como uma das exigências, dentre outras, para constar no requerimento;

02 - A não apresentação das propostas de programa de campanha e de gestão no ato de inscrição da chapa não será motivo de indeferimento, mas deverão os autos serem baixados em diligências junto ao representante da chapa para emendar ou completar o pedido, conforme estabelece o art. 32 e seus parágrafos;

03 - A apresentação da proposta de campanha e de gestão é obrigatória, nos termos do art. 30 do código eleitoral. Sua não apresentação é objeto de diligências para cumprimento no prazo de 05 (cinco) dias. Caso não cumprido, a comissão eleitoral deverá indeferir o pedido de registro de chapa nos termos do §2º do art. 32 do código eleitoral.



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

04 - Não cabe a comissão eleitoral o exame do conteúdo das propostas apresentadas nos planos de gestão e de campanha das chapas que requererem suas inscrições.

05 - A análise e cumprimento das propostas de programa de campanha e de gestão será objeto futuro de cobrança dos eleitores e dos órgãos de controle da administração pública, sendo importante a sua apresentação para que os eleitores tenham conhecimento prévio do que pretende a chapa inscrita em relação aos destinos da entidade e da profissão. Certamente a carta programa possibilitará uma escolha adequada, além de propiciar futuras cobranças de cumprimento de promessas, pelos próprios profissionais, que não podem ficar apenas em intenções não satisfeitas, o que demonstraria, indubitavelmente, posicionamentos cuja intenção seria tão somente a de obter resultado eleitoral satisfatória, sem no entanto demonstrar comprometimentos sérios com a categoria e com a Autarquia.

É como se manifesta o GTAE, salvo melhor juízo do Egrégio Plenário do Cofen.

Brasília/DF, 22 de julho de 2020.

Enf. Antonio José Coutinho de Jesus
Coordenador do GTAE/COFEN
Portaria 074/2020

Enf. Marcia Anásia Coelho Marques dos Santos
Membro

Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral
Assessor Legislativo – Membro

Enf. Dra. Valdelize Elvas Pinheiro
Membro